Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº47/2022

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº 47/2022, de autoria do Prefeito Municipal que revoga a Lei Municipal 2.399/2021".

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre que o Poder Executivo possui plena legitimidade para revogar lei municipal que revela-se inconstitucional, sendo matéria de interesse local na forma do art.30, inciso I da Constituição Federal.

A Lei Municipal nº 2.399/2012, foi criada com o objetivo de excluir a Gratificação de Nível Superior e de Especialização Acadêmica, bem como o Adicional por tempo de serviço da complementação da remuneração dos servidores públicos municipais que recebiam remuneração abaixo do salário-mínimo nacional.

Ocorre que a referida lei revelou-se inconstitucional com a publicação da Súmula Vinculante nº 16 do Supremo Tribunal Federal, que asseverou que somente poderia ocorrer tal complementação salarial caso a **remuneração total** do servidor não atingisse o valor do salário-mínimo.

Diante disso, conforme expressa previsão da Súmula Vinculante nº 16 do STF, para efeito de complementação salarial aos servidores públicos, que na eventualidade recebiam valor inferior ao salário-mínimo, deveria ser considerada a remuneração total percebida, incluindo-se todas as vantagens recebidas.

Importante frisar que o Município foi interpelado extrajudicialmente pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA, que sugeriu a revogação total da Lei Municipal nº 2.399/2012.

Diante de tal fato, voto favoravelmente pela aprovação da matéria, pois, revestido de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto sob apreço, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relator